

- (3) No momento do envio dos grãos não se sabe especificamente se este volume é oriundo da Agricultura Familiar ou não. Normalmente as cooperativas enviam volumes superiores ao contratado como sendo de Agricultura Familiar, e este prazo de 30 dias é insuficiente para tal verificação.
- (4) Deve ser levado em conta o grande volume de notas a serem lançadas, uma a uma, o que inviabiliza o prazo proposto na minuta de Instrução Normativa.
- (5) Também acreditamos ser importante a possibilidade de promover ajustes ao final do ano no programa fornecido pelo MDA, pois existem variações entre o volume previamente contratado e aquele efetivamente realizado, bem como variações de preço entre a data de recebimento da matéria prima e da efetiva venda e pagamento ao agricultor.

5. Percentual mínimo de aquisição na região de localização da unidade industrial

Posição da APROBIO: Entendemos que não deve ser criado um percentual mínimo para aquisições da agricultura familiar na região de localização da unidade industrial, de 30% no ano de 21012 e 50% a partir de 2013 (art. 3º, §6º e §7º).

Justificativas:

- (1) O propósito do PNPB foi promover agricultura familiar nas áreas menos desenvolvidas, combatendo as desigualdades regionais.
- (2) As indústrias já estão instaladas, na sua maioria, onde a agricultura se encontra no estágio de maior desenvolvimento. Este artigo proposto quer favorecer agricultura familiar nessas regiões. O que vem contrariar um dos principais objetivos do PNPB.
- (3) Entendemos que os arranjos produtivos de inclusão de agricultura familiar deveriam ser direcionados para as regiões menos favorecidas através de um aumento significativo de estímulos tanto financeiros quanto tributários, para que o programa cumpra suas finalidades.
- (4) Adicionalmente, a exigência de aquisição mínima de 30% ou qualquer outro percentual para a safra 2011/2012 conforme §6º, é totalmente impraticável, pois todas as empresas já efetivaram os contratos de compra e venda com a agricultura familiar previamente ao plantio desta safra, conforme exigência da atual Instrução Normativa; e qualquer contrato a ser realizado a partir deste momento estará em desacordo com esta Instrução Normativa.
- (5) Muitas indústrias já possuem arranjos produtivos consolidados em regiões distintas daquela em que se localiza sua unidade industrial. É o caso, por exemplo, de indústrias de São Paulo que realizam parcerias com agricultores do Goiás. Assim, essa nova restrição prejudicaria arranjos produtivos em andamento.
- (6) A divisão do Brasil em regiões leva em conta aspectos teóricos e não relacionados com as efetivas regiões produtoras de matéria prima para o biodiesel. Existem muitas unidades industriais que estão na fronteira de sua região e se relacionam com agricultores familiares em todo o seu entorno. Essas indústrias serão prejudicadas por uma divisão teórica que não leva em

conta sua região de influência e seus arranjos produtivos já consolidados, que muitas vezes estão próximos da usina de biodiesel, mas em outra região geográfica.

6. Inclusão de cooperativas sem DAP que contenham agricultores familiares

Posição da APROBIO: Possibilitar que as cooperativas que possuem agricultores familiares em percentual inferior a 70% comercializem sua produção no programa do Selo Combustível Social, em proporção ao volume de grãos produzido por seus agricultores familiares associados.

Justificativas:

- (1) Atualmente um grande número de agricultores familiares estão associados em cooperativas que, por não terem o percentual mínimo de 70% dos seus associados caracterizados como agricultores familiares, não se enquadram no programa do Selo Combustível Social.
- (2) O MDA poderia estruturar propostas de mudanças com relação à Cooperativa de Agricultores Familiares poderem ter acesso a DAP Jurídica ou participarem do programa através da criação de Selo Combustível Social para estas cooperativas, dessa forma incluir ao programa agricultores familiares que hoje estão ausentes do programa.
- (3) Com a inclusão destas cooperativas, muitos agricultores familiares que não estão cooperados se sentirão motivados a fazerem parte destas ou se mobilizarem para a constituição de novas cooperativas, possibilitando e permitindo estes agricultores obterem os benefícios do cooperativismo.
- (4) Além dos benefícios do cooperativismo, através da criação da DAP Biodiesel, esta garantirá que todos os bônus e benefícios do PNPB sejam repassados integralmente ao agricultor familiar.

7. Fortalecer a diversificação de outras oleaginosas

Posição da APROBIO: Fortalecer a diversificação de cultura nas propriedades familiares por meio de adoção de fatores de multiplicação que efetivamente venham a incentivar o cultivo de outras oleaginosas (Art. 4º,§5º). Estas culturas têm necessidade de investimento em pesquisa e não competem em renda para o Agricultor Familiar com outras culturas de safrinha que tem possuem tecnologia definida com exemplo o milho.

Para tanto, reconhecemos a evolução trazida nesta minuta de Instrução Normativa, mas acreditamos ser necessário a adoção de fatores de multiplicação mais elevados, conforme abaixo:



Culturas zoneadas:

	SITUAÇÃO ATUAL		PROPOSTA APROBIO	
	Pronaf AB	Outros	Pronaf AB	Outros
Soja	1,0	1,0	2,5	1,0
Girassol	1,5	1,5	3,0	3,0
Mamona	1,5	1,5	4,0	4,0
Canola	1,5	1,5	3,0	3,0
Amendoim	1,5	1,5	4,0	4,0
Gergelim	1,5	1,5	4,0	4,0
Palma (dendê)	1,5	1,5	3,0	2,0

Culturas Não zoneadas (pinhão manso, crambe, nabo forrageiro): **4,0**.
Extrativismo (macaúba e demais palmáceas): **6,0**.

Justificativa:

(1) É imprescindível a adoção de fatores de multiplicação que efetivamente venham a motivar e possibilitar o investimento em culturas alternativas, tendo em vista os riscos envolvidos e o retorno apenas em longo prazo.

8. Inclusão de despesas com Armazenagem e Logística

Posição da APROBIO: Permitir o compute das despesas com armazenagem (sobre rodas, armazenagem e quebra técnica) e logística no custo de aquisição da matéria prima proveniente da agricultura familiar (Art. 4°).

Justificativa:

(1) Atualmente, apenas uma parte das despesas com insumos e assistência técnica prestada aos agricultores familiares pode ser considerada na sistemática de cálculo do selo social. A consideração de despesas com armazenagem e logística são fatores diretamente ligados ao bom desenvolvimento dos arranjos produtivos e aumento da renda do agricultor familiar, pelo que tais gastos podem e devem considerados.

9. Plano de Assistência Técnica das Cooperativas

Posição da APROBIO: Entendemos que deve ser estabelecida a obrigatoriedade de as Cooperativas criarem o seu Plano de Assistência que deve ser submetido e aprovado pelo MDA.

Justificativas:

(1) Atualmente, algumas Cooperativas possuem Plano de Assistência que não é aceito pelo MDA quando da renovação/obtenção do Selo Combustível Social.